



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 26/67

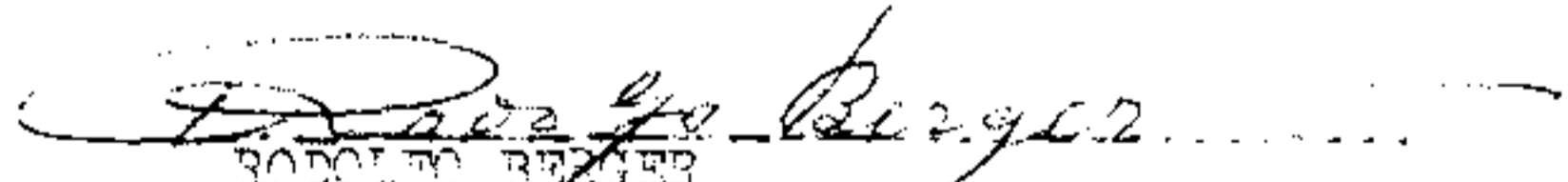
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Esp. Santo; faço saber que, a Câmara Municipal decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica isentos das taxas de LUZ, os Templos de qualquer natureza, os Grupos Escolares, o Ginásio, o Salão Paroquial e a Delegacia de Polícia, assim como, a Casa Paroquial e o Posto do DENFUR ou seja, repartições federais e estaduais, inclusive a Associação Recreativa Flamengo Futebol Clube no Município de Itarana.

ARTº 2º - Os funcionários e Servidores dessa Prefeitura pagarão somente a taxa mínima de Luz, extipulada no sistema de cobrança para o Município.

ARTº 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, 18 de outubro de 1967.

  
RODOLFO BERGER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se Publique-se

Registre-se nesta Secretaria no livro nº 1, folha 82 e verso da mesma.

  
ANTONIO DE MARTIN  
SECRETÁRIO